

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DOS PRATICANTES AMADORES E DOS AGENTES DESPORTIVOS

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

1 – DEFINIÇÃO

De acordo com as Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais - Desporto Cultura e Recreio e das Condições Particulares do contrato, ficam cobertos os acidentes ocorridos em qualquer parte do mundo, quando emergentes de risco **extra-profissional**, entendendo-se como tal a *actividade desenvolvida pelos Agentes Desportivos e Praticantes*, que não se relacione com o desempenho da profissão ou ocupação da Pessoa Segura, não sendo, por isso, susceptível de ser garantida por um seguro de acidentes de trabalho.

Ficam assim garantidos os acidentes consequentes de:

- **Prática de Voleibol** - *em competição, treino e estágio* - em representação ou sob o patrocínio da Federação, Clubes ou Entidades Oficiais;
- **Deslocações** em qualquer meio de transporte - excluindo apenas veículos de 2 rodas, motorizados ou não - de e para os locais onde tenham lugar as referidas actividades, desde que efectuadas em grupo em veículo da própria Federação, Clubes ou Entidades Oficiais ou a estas cedido ou alugado ou ainda em veículo automóvel de Dirigentes ou familiares de Desportistas.

Entende-se por **acidente** o acontecimento fortuito, súbito e violento, devido a causa exterior e alheia à vontade da Pessoa Segura, aquando da participação nas actividades acima descritas.

Ficam sempre excluídas das garantias do contrato as doenças ou consequência de acidentes pré-existentes à data de início do seguro, quer as mesmas se tenham ou não manifestado, tais como hérnias, tendinites e pubalgias.

2 – PESSOAS SEGURAS, RISCOS E CAPITALIS GARANTIDOS (por Pessoa Segura)

Para efeito deste seguro ficam abrangidas, na qualidade de Pessoas Seguras, os Praticantes Amadores com idades inferiores e superiores a 14 anos e demais Agentes Desportivos.

Os Riscos e Capitais Seguros para as Pessoas Seguras acima indicadas são os seguintes:

Praticantes menores de 14 anos:

| | |
|---|-------------|
| <i>Invalidez Permanente.</i> | € 30.000,00 |
| <i>Despesas de Tratamento e Repatriamento</i> | € 5.000,00 |
| <i>Despesas de Funeral</i> | € 3.000,00 |

Praticantes maiores de 14 anos e demais Agentes Desportivos:

| | |
|---|-------------|
| <i>Morte ou Invalidez Permanente</i> | € 30.000,00 |
| <i>Despesas de Tratamento e Repatriamento</i> | € 5.000,00 |

(Os valores indicados são por sinistro)

Fica declarado que o risco de morte é extensivo à denominada morte súbita, entendendo-se como tal a morte quando ocorrida durante a prática desportiva, mesmo que não provocada directamente por acidente, desde que não resulte de doença ou situação clínica previamente diagnosticada.

3 – OUTRAS CONDIÇÕES

O Contrato assenta no sistema misto – **rede convencionada e livre escolha** – ou seja, os Sinistrados podem optar por aceder aos Serviços Médicos Convencionados da Seguradora ou, em alternativa, escolher livremente os respectivos prestadores.

*** Excepções a este princípio:**

√ *Sempre que a recuperação do Sinistrado pressuponha a realização de Tratamentos em número superior a 20 sessões, tornar-se-á necessária a prévia autorização do número excedente de tratamentos por parte dos Serviços Médicos da Seguradora;*

√ *Qualquer Intervenção Cirúrgica fora do quadro clínico de urgência e dos Serviços Clínicos da Seguradora, só será considerada e comparticipada desde que a mesma tenha sido previamente aprovada pelos Serviços Médicos da Seguradora.*

Por cada processo de sinistro registado e aberto pela Seguradora haverá lugar à cobrança:

- **€ 75,00** (setenta e cinco euros) sempre que a assistência ao sinistrado ocorra no âmbito da rede convencionada ou da livre escolha.

A **Invalidez Permanente** igual ou inferior a 10% não é indemnizável. No entanto, se o grau de Invalidez for igual ou superior a 66% será equiparado a 100%.

4 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE

4.1 – Participação de Sinistro

Compete ao Clube do Atleta ou Agente Desportivo participar o sinistro nos 8 (oito) dias imediatos à ocorrência do acidente, por escrito e em impresso próprio da AXA PORTUGAL – Companhia de Seguros, S.A., a qual, depois de devidamente preenchida, assinada pelo Sinistrado (ou seu Encarregado de Educação, sendo menor) e pelo representante do Clube, deverá ser entregue na Federação Portuguesa de Voleibol, acompanhado por cheque no valor da respectiva franquia, à ordem da AXA PORTUGAL – Companhia de Seguros, S.A., sendo posteriormente remetida para os serviços da SOLUÇÃO- Corretores e consultores de seguros, S.A.

O Clube disponibilizará ao Sinistrado fotocópia da participação de sinistro, devidamente autenticada pelos respectivos Serviços, a qual deverá ser obrigatoriamente exibida pelo Sinistrado junto da Rede de Prestadores de Cuidados de Saúde Convencionados.

4.2 – Assistência Médica ao Sinistrado

No caso do sinistrado necessitar de assistência médica, devem ser observadas as seguintes regras:

I – Situação de Urgência

Após a ocorrência de acidente que provoque uma situação de urgência, deverá o sinistrado ser de imediato encaminhado para o Banco de Urgência do Hospital mais próximo, indicando no respectivo registo de entrada que se trata de um acidente desportivo coberto pela Apólice da AXA PORTUGAL – Companhia de Seguros, S.A., cujo número identificará.

Ultrapassada a situação de urgência, deverá o sinistrado apresentar-se nos Serviços Médicos Convencionados da Seguradora da área respectiva, devendo ser sempre portador de uma fotocópia da participação de sinistro devidamente autenticada pelos Serviços do Clube a que pertence e do relatório médico dos Serviços de Urgência do Hospital a que recorreu.

Urgências cirúrgicas: Nos casos em que, por consequência de sinistro coberto pela Apólice, o Atleta ou Agente Desportivo sofra uma situação de fractura ou um bloqueio completo do joelho e seja intervencionado cirurgicamente fora de estabelecimento hospitalar estatal, será sempre obrigatória a apresentação dos exames radiológicos pré e pós-operatórios, nos casos de fracturas e do registo vídeo nos casos de bloqueio completo do joelho, corrigidos artroscopicamente.

II – Situação que não envolva urgência

Nestes casos, deverá o Sinistrado ser encaminhado para a Rede de Prestadores Convencionados da área respectiva, fazendo-se acompanhar por fotocópia da participação de sinistro devidamente autenticada pelos Serviços do Clube a que pertence.

Nota: O pagamento das despesas a efectuar com a assistência médica aos sinistrados prestados quer pelos Hospitais estatais quer pelos Prestadores de Serviços de Saúde da Rede de Prestadores Convencionados, será efectuado directamente pela AXA PORTUGAL – Companhia de Seguros, S.A. aos próprios.

III – Assistência por Serviços Médicos não Convencionados

Compete ao Atleta ou Agente Desportivo o pagamento das despesas referentes à assistência médica que lhe for prestada em virtude de Acidente Desportivo de que seja vítima, sempre que recorra a Prestadores de Serviços **não** Convencionados com a AXA

PORTUGAL – Companhia de Seguros, S.A. Esta procederá ao respectivo reembolso, de acordo com os valores indicados na tabela anexa e após análise do processo, desde que observado o disposto no ponto 4.1 do presente Manual de Procedimentos.

Qualquer intervenção cirúrgica fora do quadro clínico de urgência e dos Serviços Clínicos da Seguradora, só será considerada e comparticipada desde que a mesma tenha sido previamente aprovada pelos Serviços Médicos da AXA PORTUGAL – Companhia de Seguros, S.A.

Nesta situação, a Seguradora procederá ao respectivo reembolso limitado ao valor do custo do acto que a Seguradora suportaria se a mesma tivesse sido efectuada nos seus Serviços Clínicos.

Nota: Todos os documentos que sejam objecto de análise e ou reembolso/comparticipação por parte da AXA PORTUGAL – Companhia de Seguros, S.A., devem ser enviados para os Serviços da SOLUÇÃO – Corretores e Consultores de Seguros, S.A.

Sempre que a Pessoa Segura o solicitar, a Seguradora informará, simultaneamente com a respectiva autorização, o capital máximo garantido para cada intervenção cirúrgica a realizar fora dos seus Serviços Clínicos.

4.3 – Outras Considerações

Deverá sempre ser tido em consideração o seguinte:

- Não serão reembolsadas despesas de assistência médica quando a mesma for prestada pelos Serviços ou nos Postos Médicos dos Clubes;
- Não serão reembolsadas despesas tituladas pelos Clubes;
- Só serão reembolsadas despesas suportadas por originais legais dos recibos emitidos pelos prestadores dos Serviços Médicos ou fornecimentos;
- Os recibos de tratamentos, elementos auxiliares de diagnóstico, fisioterapia e medicamentos só serão aceites quando acompanhados pelo original da prescrição do médico cuja especialidade, devidamente reconhecida pela Ordem dos Médicos, deverá ser expressa e autenticada com a vinheta do SNS;
- Em caso de internamento hospitalar não se encontram abrangidas as despesas de acompanhantes, excepto quando se tratar de Atletas menores de 12 anos. Em caso algum ficam abrangidas as despesas com telefones e outros extras;

- Caso as despesas de actos médicos e ou cirúrgicos efectuados em Rede ultrapassem os capitais definidos na Apólice e que sejam do conhecimento prévio da seguradora esta pedirá ao clube e ou atleta um termo de responsabilidade para o pagamento do remanescente das referidas despesas. Caso as despesas medicas realizadas e pagas pela AXA ultrapassem os capitais contratados e que não sejam do conhecimento atempado da seguradora a federação Portuguesa de Voleibol colaborará na cobrança junto do Clube e ou Atleta do valor excedente, comprometendo-se diligenciar nesse sentido por todos os meios ao seu alcance.

4.4 – Divulgação do Manual

A Federação Portuguesa de Voleibol compromete-se a divulgar este Manual de Procedimentos por todos os Clubes seus filiados, não podendo estes, em circunstância alguma, alegar desconhecimento dos procedimentos e normas constantes do mesmo, aos quais deram acordo tácito.

5 – REDE DE PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE CONVENCIONADOS

Rede Convencionada disponível em:

www.axa.pt – Contactos – Seguros de Acidentes de Trabalho

Para qualquer esclarecimento adicional ou em caso de eventuais dúvidas que possam surgir, contacte a SOLUÇÃO – Corretores e Consultores de Seguros, S.A.